



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2019-SSP/DF, nos Termos Padrão Nº 14/2002.

PROCESSO Nº 04026-00011762/2020-38.

SIGGO Nº 041761

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **37.309.919/0001-71**, com sede no SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 02, BLOCO G, LOTE 13, CEP: 70070-933 - Telefone: 3234-6406, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.239-1/ SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa a empresa **SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **01.608.603/0001-33**, com sede no SAAN, Quadra 03, Conjunto 570, Loja 02 – Brasília/DF – CEP: 70.632-300, Telefone: (61) 3225-2838 e Celular (61) 98507-7882/98545-9188, e-mail: servegel@terra.com.br, servegelservicos@gmail.com, segurancaservegel@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa por **MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. **1.112.680-SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. **505.562.071-49**, na qualidade de Sócio, celebram o presente instrumento, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR**, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Nº 42/2019- SSP/DF X SERVEGEL (47907827), **por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2024 até 31/07/2025**, conforme justificativa apresentada pelo Executor (142808412), Ofício da Empresa (142808497) e Nota Técnica AJL (144433393), nos termos do art. 57, § 4º da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor anual do CONTRATO perfaz o montante de **R\$ 6.733.653,48 (seis milhões, setecentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, considerando o valor mensal de **R\$ 561.137,79 (quinhentos e sessenta e um mil cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. 3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64.101

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

V – Nota de Empenho: 2024NE00025 (131352504)

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, comprovante de reforço da garantia, no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do presente Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nas seguintes hipóteses alternativas:

7.1.1. Tão logo sejam finalizadas as tratativas entre a SEAPE e a Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado da Economia, com objetivo de implantar a política de gestão centralizada dos serviços de limpeza, conservação e asseio, e em atendimento ao disposto na Portaria nº 278/2018, da então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD), que teve a nomenclatura alterada para Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), por meio do Decreto nº 45.433/2024, ao Decreto distrital nº 34.615/2013 e à Lei nº 14.133/2021, observados os prazos necessários para o início da prestação dos serviços pela nova empresa designada pela SEEC, e o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2019 (47907827)

7.1.2. Tão logo seja finalizado o procedimento licitatório em curso no Processo SEI/GDF nº 04026-00040523/2023-38, observados os prazos necessários para o início da prestação dos serviços pela vencedora do certame, ocasião em que se procederá com a rescisão do presente contrato, não gerando à contratada qualquer direito a título indenizatório, resguardada a análise e deliberação final do Excelentíssimo Senhor Secretário.

7.2. A Rescisão a que se refere a presente cláusula não gera à CONTRATADA qualquer direito de título indenizatório, resguardada a análise e deliberação final do Excelentíssimo Senhor Secretário e do Senhor Ordenador de Despesas.

7.3. Por ocasião da rescisão, é inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF), sendo assegurado à CONTRATADA o direito de percepção de eventuais valores

relativos a prestação de serviços até a rescisão do Contrato, bem como da garantia apresentada, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 13:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 10/07/2024, às 19:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=144810318 código CRC= **223FAB27**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00011762/2020-38

Doc. SEI/GDF 144810318